

Parecer / COLICIT nº 02/2025

Assunto: Resposta à impugnação do Pregão Eletrônico nº 30/2014 – GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA

I. DA MOTIVAÇÃO

GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA CNPJ nº 28.956.477/0001-64 Inscrição Estadual nº 144.370.371 , com sede na Avenida Jose Hemeterio de Carvalho, 602 A, Centro , CEP 48.601-320 na Cidade de Paulo Afonso/BA, e-mail juridico@ghftecnologia.com.br, neste ato representada por HAZAEL DE SOUZA SANTOS, e-mail hazael_santos@ghftecnologia.com.br, telefone (75) 9.9956-5181, Sócio Administrador, que está subscreve, vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

II. DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

A GHF Tecnologia e Comunicação LTDA, por meio de seu sócio administrador Hazael de Souza Santos, apresentou impugnação ao edital de licitação, questionando a exigência de que o fabricante do equipamento seja membro da categoria "Promoter" do UEFI Forum. A empresa argumenta que esta exigência não possui justificativa técnica, jurídica ou prática, já que o próprio UEFI Forum esclarece que não há diferenças técnicas entre os membros das categorias Promoter e Contributor.

O impugnante destaca que a exigência favorece um número restrito de empresas (apenas 12 no mundo), prejudicando a competitividade e indo contra os princípios da isonomia e ampla competitividade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o argumento da Administração de que os membros Promoter possuem maior confiabilidade e menor índice de falhas é refutado pela declaração oficial do UEFI Forum, que desmente essas alegações.

A impugnação também aponta a similaridade entre este caso e a flexibilização da exigência para o TCG Promoter, sendo que a distinção administrativa entre Promoter e Contributor não justifica uma exclusividade que limita a participação de empresas.

Diante disso, a GHF solicita a suspensão imediata do edital, revisão do critério restritivo, prorrogação de prazos para propostas e a apresentação de justificativa técnica detalhada por parte da Administração. Caso a exigência seja mantida, a empresa se compromete a denunciar o caso às autoridades competentes.

Por fim, a impugnação reafirma a necessidade de tornar a participação possível para membros das categorias Promoter e Contributor do UEFI Forum, garantindo maior competitividade e respeito à legalidade do processo licitatório.

III. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA:

Como se trata de assunto referente ao Termo de Referência, particularmente a itens constantes do Apêndice deste TR, coube a Pregoeira encaminhar as alegações à área técnica, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA

Ressaltamos que os aspectos impugnados pela licitante são exigências já consolidadas por esta instituição, que nunca feriram a competitividade e economicidade, conforme afirma em sua peça a empresa GHF.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA, informamos o que se segue:

As exigências técnicas constantes no edital foram estabelecidas com o objetivo de assegurar a aquisição de equipamentos de alta qualidade, confiabilidade e eficiência, alinhados às necessidades da Administração Pública. Esses equipamentos serão utilizados como ferramentas essenciais para o desempenho das atividades do órgão, sendo imprescindível que apresentem alta disponibilidade, baixo índice de falhas e compatibilidade com padrões tecnológicos consolidados no mercado.

Neste caso, a adoção da cláusula que exige que o fabricante do equipamento seja membro "Promoter" do consórcio UEFI encontra respaldo direto no artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração."

Com base no artigo acima mencionado, a exigência de que o fabricante seja membro "Promoter" do UEFI é justificada pela necessidade de padronização e pela garantia de compatibilidade com os padrões tecnológicos já adotados por este órgão. A utilização de equipamentos de fabricantes dessa categoria, em processos de aquisição anteriores, demonstrou ser a melhor prática para garantir interoperabilidade, estabilidade operacional e a plena execução das atividades administrativas.

Existem algumas vantagens técnicas que vem com a exigência, quais sejam:

Os Promoters geralmente têm acesso antecipado às novas especificações e atualizações da UEFI, o que pode resultar em atualizações de firmware mais rápidas e melhor suporte. Os equipamentos dos promoters tendem a ter uma integração mais suave e eficiente com os sistemas UEFI, devido ao envolvimento direto dessas empresas no desenvolvimento e promoção da tecnologia.

Além disso, os Promoters muitas vezes oferecem um suporte técnico mais robusto e especializado para seus produtos, aproveitando sua experiência com a tecnologia UEFI. Esses equipamentos podem incluir recursos adicionais ou exclusivos que aproveitam ao máximo as capacidades da UEFI, proporcionando uma melhor experiência ao usuário.

A exigência de que o fabricante seja membro "Promoter" do consórcio UEFI não é novidade em processos licitatórios da Administração Pública e tem demonstrado, ao longo do tempo, ser eficaz na garantia de equipamentos com níveis superiores de qualidade e suporte técnico. Essa prática já foi adotada por diversas instituições públicas, incluindo o próprio IFSul em certames anteriores, sem que houvesse prejuízo à competitividade dos processos.

Os fabricantes classificados como "Promoters" no consórcio UEFI possuem maior envolvimento na definição, promoção e implementação dos padrões UEFI. Isso resulta em produtos que atendem plenamente às especificações internacionais de interoperabilidade, segurança e desempenho. Os equipamentos desenvolvidos por esses fabricantes apresentam maior confiabilidade e menor índice de paradas, o que se traduz em uma experiência operacional mais

estável. Também, recebem atualizações de segurança e correções de forma proativa e tempestiva, assegurando a proteção de dados sensíveis e a integridade do sistema e garantem compatibilidade total com os padrões mais recentes, evitando problemas de interoperabilidade, garantindo o funcionamento eficiente dos dispositivos durante todo o seu ciclo de vida.

Por outro lado, fabricantes de outras categorias, como "Contributors" ou "Adopters", podem implementar os padrões de forma facultativa, o que frequentemente resulta em equipamentos com atualizações tardias ou mesmo indisponíveis, comprometendo a segurança e a confiabilidade.

Ao longo dos anos, a Administração acumulou experiências práticas que reforçam a necessidade de manter o padrão atual:

- Alta incidência de falhas e manutenção: Em processos anteriores que incluíram fabricantes fora da categoria "Promoters", houve um número significativamente maior de chamados técnicos relacionados a falhas de hardware e incompatibilidade de drivers. Em contraste, equipamentos de fabricantes "Promoters" apresentaram maior confiabilidade e menor índice de paradas.
- Baixa frequência de atualizações de firmware: Fabricantes fora da categoria "Promoters" demonstraram atraso ou indisponibilidade na liberação de atualizações de firmware, comprometendo a segurança dos dispositivos e expondo o órgão a riscos desnecessários, especialmente em um ambiente de alta criticidade como o nosso.
- Impacto no custo-benefício: A utilização de equipamentos de fabricantes não alinhados aos padrões do UEFI levou ao aumento nos custos de manutenção e substituição precoce dos dispositivos, comprometendo a economicidade do investimento público.

A inclusão da exigência em questão é plenamente respaldada pelo artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marcas, modelos ou especificações técnicas quando necessário para padronização ou compatibilidade com plataformas previamente adotadas. O histórico de desempenho superior de fabricantes "Promoters" em processos licitatórios anteriores justifica formalmente a escolha técnica e demonstra que essa decisão atende aos interesses da Administração Pública de forma legítima.

Além disso, cabe ressaltar o disposto no Acórdão TCU 1.225/2014:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do <menor preço a qualquer custo>. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."

Portanto, a exigência de que o fabricante seja membro "Promoter" do UEFI não restringe a competitividade do certame. Atualmente, há uma ampla rede de fabricantes e representantes autorizados no Brasil que atendem a essa condição, possibilitando a participação de diversas empresas no processo licitatório. Ademais, a cláusula em questão não foi formulada para beneficiar qualquer marca ou fabricante específico, mas sim para assegurar que os equipamentos adquiridos atendam aos padrões necessários à prestação de serviços públicos de qualidade. Cabe reforçar que a presença de fabricantes e revendedores que atendem a essas exigências confirma a ampla concorrência e competitividade do certame.

Embora o consórcio UEFI tenha citado que todas as categorias de membros têm acesso igual às

especificações técnicas, é evidente que os "Promoters", conforme a própria declaração, possuem papel central no desenvolvimento e atualização dos padrões. Na prática, somente os "Promoters" têm a capacidade de implementar integralmente e de forma proativa as diretrizes do consórcio, garantindo atualizações contínuas e tempestivas ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

Permitir a participação de fabricantes de outras categorias enfraqueceria a proposta mais vantajosa, pois incluiria fornecedores que podem não garantir aderência total aos padrões, comprometendo a segurança e a funcionalidade dos equipamentos a médio e longo prazo.

Diante do exposto, reafirmamos que a exigência de que o fabricante seja membro "Promoter" do consórcio UEFI é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos equipamentos a serem adquiridos.

A cláusula em questão não compromete a competitividade do certame e está devidamente fundamentada em critérios técnicos e jurídicos.

Reiteramos, assim, a necessidade de manutenção integral do edital, opinando pelo indeferimento da impugnação apresentada.

IV. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica do Instituto Federal Sul-rio-grandense e entendendo que as alegações são unicamente de cunho técnico e específicas aos itens constantes no Termo de Referência, entendo como satisfatórias as explicações fornecidas pela área técnica requerente.

V. CONCLUSÃO

Dado o exposto, informamos que não será acatada a solicitação da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital. Sendo assim, reconheço que a presente impugnação se deu de forma tempestiva e, diante das conclusões da área técnica, considera-se que a mesma é IMPROCEDENTE.

Pelotas, 12 de fevereiro de 2025.

Vivian Mami Nishizawa
Pregoeira
Coordenadoria de Licitações
Instituto Federal Sul-rio-grandense